



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 532, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste ao Piso Salarial do Magistério Público do Município de Água Branca/PB, no percentual de 14,95%, conforme preconiza a Portaria nº 017/2023, do Ministério da Educação, o Art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e em consonância com a Lei Municipal nº 014/2009, do Município de Água Branca/PB.

Art. 2º - Os salários básicos das classes funcionais dos servidores a que se refere ao Artigo anterior ficam reajustados conforme ANEXO I, II e III, os quais são partes integrantes da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correm por conta de repasses constitucionais e créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2023, onde se revogam as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 27 de janeiro de 2023.

EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

ANEXO I

Professor do Magistério (MAG) Classe "A" 30h

	A1	A2	A3	A4	A5
I	3.315,41	3.812,73	4.384,63	5.042,33	5.798,68
II	3.481,18	4.003,36	4.603,86	5.294,45	6.088,61
III	3.655,25	4.203,53	4.834,06	5.559,17	6.393,05
IV	3.838,01	4.413,71	5.075,77	5.837,13	6.712,70
V	4.029,91	4.634,39	5.329,55	6.128,98	7.048,33
VI	4.231,40	4.866,11	5.596,03	6.435,43	7.400,75
VII	4.442,97	5.109,41	5.875,83	6.757,21	7.770,78

Água Branca/PB, em 27 de janeiro de 2023.

EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

ANEXO II

Professor do Magistério (MAG) Classe "B" 30h

	B1	B2	B3	B4
I	3.812,73	4.384,63	5.042,33	5.798,68
II	4.003,36	4.603,86	5.294,45	6.088,61
III	4.203,53	4.834,06	5.559,17	6.393,05
IV	4.413,71	5.075,77	5.837,13	6.712,70
V	4.634,39	5.329,55	6.128,98	7.048,33
VI	4.866,11	5.596,03	6.435,43	7.400,75
VII	5.109,41	5.875,83	6.757,21	7.770,78

Água Branca/PB, em 27 de janeiro de 2023.


EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

ANEXO III

Professor do Magistério (MAG) Classe "C" 30h

	C1	C2	C3	C4
I	3.812,73	4.384,63	5.042,33	5.798,68
II	4.003,36	4.603,86	5.294,45	6.088,61
III	4.203,53	4.834,06	5.559,17	6.393,05
IV	4.413,71	5.075,77	5.837,13	6.712,70
V	4.634,39	5.329,55	6.128,98	7.048,33
VI	4.866,11	5.596,03	6.435,43	7.400,75
VII	5.109,41	5.875,83	6.757,21	7.770,78

Água Branca/PB, em 27 de janeiro de 2023.

EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, TERÇA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2023.

LEIS

LEI Nº 532, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ÁGUA BRANCA/PB, CONFORME
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste ao Piso Salarial do Magistério Público do Município de Água Branca/PB, no percentual de 14,95%, conforme preconiza a Portaria nº 017/2023, do Ministério da Educação, o Art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e em consonância com a Lei Municipal nº 014/2009, do Município de Água Branca/PB.

Art. 2º - Os salários básicos das classes funcionais dos servidores a que se refere ao Artigo anterior ficam reajustados conforme ANEXO I, II e III, os quais são partes integrantes da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correm por conta de repasses constitucionais e créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2023, onde se revogam as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 27 de janeiro de 2023.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

ANEXO I

Professor do Magistério (MAG) Classe "A" 30h

	A1	A2	A3	A4	A5
I	3.315,41	3.812,73	4.384,63	5.042,33	5.798,68
II	3.481,18	4.003,36	4.603,86	5.294,45	6.088,61
III	3.655,25	4.203,53	4.834,06	5.559,17	6.393,05
IV	3.838,01	4.413,71	5.075,77	5.837,13	6.712,70
V	4.029,91	4.634,39	5.329,55	6.128,98	7.048,33
VI	4.231,40	4.866,11	5.596,03	6.435,43	7.400,75
VII	4.442,97	5.109,41	5.875,83	6.757,21	7.770,78

Água Branca/PB, em 27 de janeiro de 2023.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

ANEXO II

Professor do Magistério (MAG) Classe "B" 30h

	B1	B2	B3	B4
I	3.812,73	4.384,63	5.042,33	5.798,68
II	4.003,36	4.603,86	5.294,45	6.088,61
III	4.203,53	4.834,06	5.559,17	6.393,05
IV	4.413,71	5.075,77	5.837,13	6.712,70
V	4.634,39	5.329,55	6.128,98	7.048,33
VI	4.866,11	5.596,03	6.435,43	7.400,75
VII	5.109,41	5.875,83	6.757,21	7.770,78

Água Branca/PB, em 27 de janeiro de 2023.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

ANEXO III

Professor do Magistério (MAG) Classe "C" 30h

	C1	C2	C3	C4
I	3.812,73	4.384,63	5.042,33	5.798,68
II	4.003,36	4.603,86	5.294,45	6.088,61
III	4.203,53	4.834,06	5.559,17	6.393,05
IV	4.413,71	5.075,77	5.837,13	6.712,70
V	4.634,39	5.329,55	6.128,98	7.048,33
VI	4.866,11	5.596,03	6.435,43	7.400,75
VII	5.109,41	5.875,83	6.757,21	7.770,78

Água Branca/PB, em 27 de janeiro de 2023.



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, TERÇA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2023.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 533, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA A LEI N.º 511/2022, DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ENSINO EM TEMPO INTEGRAL PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS QUE IRÃO FUNCIONAR COM JORNADA AMPLIADA NA REDE MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 6º, da Lei n.º 511/2022, do Município de Água Branca/PB, que dispõe sobre o programa ensino em tempo integral para as escolas públicas que irão funcionar com jornada ampliada na rede municipal de Água Branca/PB e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Omissis.

I - Omissis;

II - Assinar o termo de compromisso de voluntariado, o qual poderá ser prorrogado por mais um ano, observado o calendário escolar definido pelo Conselho Escolar ou rescindido a qualquer tempo;

III - Omissis; e

IV - Omissis.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei n.º 511/2022, do Município de Água Branca/PB, entra em vigor na data de sua publicação, podendo ter efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2023.

Água Branca/PB, em 27 de janeiro de 2023.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 534, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL AOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, ESTÁVEIS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Água Branca/PB autorizado a pagar no mínimo o Salário-Mínimo Nacional, no valor de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), como sendo o menor subsídio, vencimento, salário, pago em favor dos ocupantes de cargos efetivos, estáveis, comissionados, contratados e ocupantes de cargos de confiança do referido Ente.

Parágrafo Único – A atualização constante no caput será feita independentemente de reajuste, beneficiando tão somente os cargos que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como o Mínimo Nacional, conforme Medida Provisória n.º 1.143/2022, de 12 de dezembro de 2022, da Presidência da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - As disposições da presente Lei são extensivas, no que couber, às respectivas autarquias, fundações e empresas públicas, em específico o Instituto de Previdência Própria do Município de Água Branca/PB – ABPrev, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, da Presidência da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023, onde se revogam as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 27 de janeiro de 2023.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 535, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB – ABPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, por força do Art. 30, I e II, da CF/88 e Art. 2º, da EC n.º 41/03, o reajuste de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento) aos benefícios que não gozam de paridade de remuneração concedidos pelo Instituto de Previdência Própria do Município de Água Branca/PB – ABPREV, que não tenham sido agraciados pela Medida Provisória n.º 1.143/2022, de 12 de dezembro de 2022, da Presidência da República Federativa do Brasil, que trata do Salário Mínimo Nacional e que não tenham sido objeto de Lei Municipal específica que fixe reajuste diverso.

§ 1º - Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2022, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I.

§ 2º - Os benefícios a que se refere o caput e a cota do salário família serão reajustados com data de início a partir de 1º de janeiro de 2023, onde serão aplicadas as mesmas regras do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a Portaria Interministerial MPS/MF n.º 026/2023, do Ministério da Fazenda, e demais provimentos supervenientes, no que couber.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, onde se revogam as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 27 de janeiro de 2023.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2023

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE(%)
Até janeiro de 2022	5,93
Em fevereiro de 2022	5,23
Em março de 2022	4,19